



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação da cobrança das taxas de juros nas operações de crédito a produtores rurais e dá outras providências.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator: Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2019, de autoria do Deputado Alceu Moreira, limita as taxas de juros cobradas em operações de crédito contratadas por produtor rural (pessoa física ou jurídica) ao equivalente à taxa Selic (taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), não podendo exceder a um terço da média das taxas de juros praticadas pelo sistema financeiro no trimestre imediatamente anterior.

A proposição também determina a obrigatoriedade de divulgação, por parte das instituições financeiras, da decomposição das taxas de juros em cada linha de crédito oferecida ao produtor rural, nos seguintes itens: taxa média de captação, custos administrativos, inadimplência, compulsório, subsídio cruzado, encargos fiscais, Fundo Garantidor de Crédito, impostos diretos, margem líquida, erros e omissões.

O autor argumenta que parte relevante dos juros elevados decorre da concentração bancária e do reduzido grau de competição no mercado de crédito, com transferência de renda de outros setores para as

maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-3d4d452e-5f8d-4a54-8130-c375f541080a14059253121319421577.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252979563800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães



* C D 2 5 2 9 7 9 5 6 3 8 0 0 *





instituições financeiras e geração de ineficiências. Um indicativo da baixa concorrência no setor seria o elevado *spread* bancário médio nas operações de crédito para pessoas físicas com recursos livres: diferença entre o custo médio de captação e as taxas cobradas do tomador de crédito. Outra evidência seria o retorno sobre o patrimônio líquido de cerca de 20% dos principais bancos privados do País.

O Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2019, tramita em regime de prioridade, está sujeito à apreciação do Plenário e foi distribuído para apreciação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com posterior manifestação das Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PLP nº 12, de 2019, de autoria do Deputado Alceu Moreira, propõe limite às taxas de juros cobradas de produtores rurais e estabelece regras de transparência na sua composição. A intenção é reduzir a opacidade na formação do *spread* e combater os juros excessivos cobrados em operações de crédito.

A agricultura é atividade que opera com forte dependência de capital de giro e está exposta a riscos variados, como climáticos, biológicos e de preços, o que amplia a demanda por crédito. Consequentemente, em larga medida a competitividade do setor depende do acesso a financiamento previsível, com taxas aderentes ao risco e aos custos de captação.

Este relator concorda com o entendimento do autor da proposição em análise de que a concentração bancária e o exercício do poder de mercado por parte das instituições financeiras fragilizam a busca por taxas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES – MDB/TO

Apresentação: 03/12/2025 10:15:28.413 - CAPADR
PRL 2 CAPADR => PLP 12/2019

PRL n.2

menores, favorecendo a prevalência de *spreads* superiores ao que seria necessário para a cobertura usual dos custos típicos de operações de crédito, como o risco e custos administrativos e de captação.

Portanto, a limitação dos juros a serem cobrados em financiamentos bancários a parâmetro ancorado na Selic, não podendo exceder a 1/3 da média praticada pelo mercado financeiro no trimestre anterior, tem o mérito de evitar fixação da taxa de juros de forma arbitrária e desconectada das condições macroeconômicas. A medida impede cobranças excessivas, sem impor congelamento, piso ou teto absoluto.

Por sua vez, a obrigatoriedade de divulgação da decomposição dos custos do crédito aumenta a transparência, reduz assimetrias informacionais entre tomadores e ofertantes de crédito e contribui para a formação de preços no mercado financeiro, facilitando ao produtor rural comparar condições e pressionar a concorrência.

Por fim, este relator ressalta que o limite proposto não impede que as instituições financeiras operem abaixo dos tetos estabelecidos, tampouco elimina espaço para instrumentos complementares de política agrícola, como seguro rural, subvenção ao prêmio e fortalecimento das garantias, essenciais para reduzir o risco agregado do sistema.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do PLP nº 12, de 2019.

Sala da Comissão, em 03 de Dezembro de 2025.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator



maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-3d4d452e-5f8d-4a54-8130-c375f541080a14059253121319421577.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252979563800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães